

## TABELA DE TRANSPOSIÇÃO

DIRECTIVA 2009/110/CE

ANTEPROJECTO DE DIPLOMA LEGAL DE  
TRANSPOSIÇÃO

[SALVO INDICAÇÃO EM CONTRÁRIO, AS DISPOSIÇÕES CITADAS  
PERTENCEM AO REGIME JURÍDICO DOS PAGAMENTOS E DA  
MOEDA ELECTRÓNICA, ANEXO AO DECRETO-LEI N.º 317/2009, DE  
30 DE OUTUBRO]

<b>TÍTULO I</b> <b>ÂMBITO DE APLICAÇÃO E DEFINIÇÕES</b>	<b>TÍTULO I</b> <b>DISPOSIÇÕES GERAIS E INTRODUTÓRIAS</b>
<p>Artigo 1.º (Objecto e âmbito de aplicação)</p>	<p>Artigo 1.º (Objecto) Artigo 3.º (Âmbito de aplicação) Artigo 5.º (Exclusões) Artigo 7.º-A (Emitentes de moeda electrónica)</p>
<p>Artigo 2.º (Definições)</p>	<p>Artigo 2.º (Definições)</p>
<b>TÍTULO II</b> <b>CONDIÇÕES DE ACESSO À ACTIVIDADE DAS INSTITUIÇÕES DE MOEDA ELECTRÓNICA, DO SEU EXERCÍCIO E DA SUA SUPERVISÃO PRUDENCIAL</b>	<b>TÍTULO II</b> <b>PRESTADORES DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO E EMITENTES DE MOEDA ELECTRÓNICA</b>
<p>Artigo 3.º (Regras prudenciais gerais) Corresponde à aplicação dos artigos 5.º, 10.º a 15.º, 17.º, n.º 7, e 18.º a 25.º da DSP</p>	<p>Artigo 6.º (Autoridade competente) Artigo 10.º (Autorização e requisitos gerais) Artigo 11.º (Instrução do pedido) Artigo 12.º (Idoneidade e experiência profissional dos membros dos órgãos de gestão, administração e fiscalização) Artigo 13.º (Separação de actividades) Artigo 14.º (Decisão) Artigo 15.º (Alterações estatutárias e aos elementos do pedido) Artigo 16.º (Caducidade e revogação da autorização) Artigo 18.º (Agentes) Artigo 18.º-A (Distribuição e reembolso de moeda electrónica por representantes de instituições de moeda electrónica) Artigo 19.º</p>

	<p>(Prestação de serviços por terceiros)  Artigo 20.º  (Sujeição a registo)  Artigo 21.º  (Elementos sujeitos a registo e recusa do registo)  Artigo 22.º  (Meios contenciosos)  Artigos 23.º  (Requisitos gerais)  Artigo 23.º-A  (Distribuição e reembolso de moeda electrónica  noutro Estado membro)  Artigo 24.º  (Registo)  Artigo 25.º  (Recusa ou cancelamento de registo)  Artigo 26.º  (Actividade em Portugal de instituições com  sede noutros Estados membros)  Artigo 27.º  (Filiais e sucursais em países terceiros)  Artigo 26.º  (Actividade em Portugal de instituições de  pagamento com sede noutros Estados membros)  Artigo 33.º-G  (Comunicação das participações qualificadas, seu  aumento e diminuição)  Artigo 35.º  (Instituições de pagamento autorizadas noutros  Estados membros)  Artigo 36.º  (Arquivo)  Artigo 37.º  (Segredo profissional e cooperação)</p>
Artigo 4.º (Capital inicial)	Artigo 33.º-B (Capital mínimo)
Artigo 5.º (Fundos próprios)	Artigo 33.º-A (Princípio geral) Artigo 33.º-C (Fundos próprios) Artigo 33.º-D (Requisitos de fundos próprios)
Artigo 6.º (Actividades)	Artigo 8.º-A (Instituições de moeda electrónica) Artigo 9.º (Concessão de crédito)
Artigo 7.º (Requisitos de garantia)	Artigo 33.º-E (Requisitos de protecção dos fundos)
Artigo 8.º (Relações com países terceiros)	Artigo 27.º-A (Sucursais de países terceiros)

Artigo 9.º (Isenções facultativas)	Opção não exercida
<b>TÍTULO III</b> <b>EMISSÃO E CARÁCTER REEMBOLSÁVEL DA MOEDA</b> <b>ELECTRÓNICA</b>	<b>TÍTULO III-A</b> <b>EMISSÃO E CARÁCTER REEMBOLSÁVEL DA MOEDA</b> <b>ELECTRÓNICA</b>
Artigo 10.º (Proibição de emitir moeda electrónica)	Artigo 7.º-A (Emitentes de moeda electrónica)
Artigo 11.º (Emissão e carácter reembolsável)	Artigo 91.º-A (Emissão) Artigo 91.º-B (Carácter reembolsável)
Artigo 12.º (Proibição de juros)	Artigo 91.º-C (Proibição de juros)
Artigo 13.º (Procedimentos de reclamação e reparação extrajudicial para resolução de litígios)	Artigo 92.º (Disponibilização de meios de resolução extrajudicial de litígios) Artigo 93.º (Reclamação para o Banco de Portugal)
<b>TÍTULO IV</b> <b>DISPOSIÇÕES FINAIS E MEDIDAS DE EXECUÇÃO</b>	
Artigo 14.º (Medidas de execução)	N.A.
Artigo 15.º (Procedimento de comité)	N.A.
Artigo 16.º (Harmonização total)	N.A.
Artigo 17.º (Revisão)	N.A.
Artigo 18.º (Disposições transitórias)	N.A.
Artigo 19.º (Alteração à Directiva 2005/60/CE)	Artigo 3.º do Anteprojecto de diploma legal de transposição da Directiva 2009/110/CE (Alteração à Lei n.º 25/2008, de 5 de Junho)
Artigo 20.º (Alterações à Directiva 2006/48/CE)	Artigo 2.º Anteprojecto de diploma legal de transposição da Directiva 2009/110/CE (Alterações ao RGICSF)
Artigo 21.º (Revogação)	Artigo 11.º Anteprojecto de diploma legal de transposição da Directiva 2009/110/CE (Norma revogatória)
Artigo 22.º (Transposição)	Artigo 13.º Anteprojecto de diploma legal de transposição da Directiva 2009/110/CE (Entrada em vigor)
Artigo 23.º (Entrada em vigor)	N.A.
Artigo 24.º (Destinatários)	N.A.